



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para o registro de boletim de ocorrência de crimes resultantes de discriminação ou preconceito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o registro de boletim de ocorrência pelos órgãos de segurança pública no território nacional, visando garantir a adequada identificação e registro de crimes de discriminação, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Fica facultado aos estados e municípios a ampliação e complementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O boletim de ocorrência deverá conter campo específico para registro:

I - da orientação sexual e identidade de gênero da vítima, mediante autodeclaração;

II - da motivação do crime de discriminação.

Parágrafo único. Será permitida a comunicação on-line de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5038631266>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Em 2019, um marco histórico foi alcançado no Brasil quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a criminalização da LGBTfobia. Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26/DF e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o STF equiparou a discriminação e a violência contra a comunidade LGBTI+ aos crimes de racismo, assegurando assim a proteção legal necessária a essa parcela da população. Essa importante decisão representou um passo fundamental na busca pela igualdade e pela garantia dos direitos humanos para todos. Contudo, o Sistema de Justiça brasileiro ainda carece de instrumentos para caracterização de crimes de LGBTfobia.

O objetivo principal deste projeto de lei é eliminar as barreiras existentes no processo de registro de boletins de ocorrência do crime de LGBTfobia. Para isso, propomos três principais alterações:

a) inclusão de um campo para registrar a motivação do crime como discriminação: é fundamental que o boletim de ocorrência possua um campo específico para que a vítima possa indicar que o crime cometido teve como motivação a discriminação, incluindo a de gênero e de orientação sexual. Isso permitirá uma identificação mais precisa e detalhada dos crimes de ódio relacionados à LGBTfobia.

b) inserção dos campos de "orientação sexual" e "identidade de gênero": atualmente, nem todos os boletins de ocorrência possuem campos específicos para que a vítima possa informar sua orientação sexual e identidade de gênero. A inclusão desses campos permitirá um registro mais completo e preciso das características das vítimas, contribuindo para a análise estatística e elaboração de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI+.

c) opção de registrar o boletim de ocorrência online: muitas vítimas de LGBTfobia enfrentam dificuldades para comparecer pessoalmente a uma delegacia e registrar o boletim de ocorrência. Propomos que o registro de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou procedência nacional possa ser declarado através do sistema online já existente - sistema Sinesp



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Delegacia Virtual - DEVIR - o que facilitará o acesso das vítimas ao processo de denúncia.

Essas medidas são essenciais para superar as lacunas existentes no sistema de registro de ocorrências relacionadas à LGBTfobia. A coleta de dados precisos e detalhados sobre crimes motivados pela LGBTfobia é fundamental para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a esse tipo de violência.

Vale salientar que essa é uma forte demanda da sociedade desde a criminalização da LGBTfobia, em 2019. Há inclusive um abaixo-assinado, organizado pela *All Out*, com mais de 130 mil assinaturas pela inclusão de um campo para registrar que a motivação de um crime foi a LGBTfobia e a opção de registrar o B.O. online. Ressaltamos também que propomos apenas diretrizes gerais para os entes federativos implementarem em suas regulamentações locais, ficando facultado aos estados e municípios a ampliação e complementação do disposto nesta Lei, permitindo, assim, adaptações de acordo com as especificidades regionais.

Ante o exposto, e no intuito de promover uma mudança positiva e significativa na proteção das vítimas de LGBTfobia no Brasil, conclamamos as e os nobres Pares para apoiarem nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)

